

SOCIEDADE BENEFICENTE OBREIROS DO BEM

Fundada em 01/01/1944

Reconhecida de Utilidade Pública Federal – Decreto nº. 69996/72 – Reconhecida Utilidade Pública Estadual – Lei nº. 7411/62 –
Reconhecida de Utilidade Pública Municipal – Lei nº. 826/60 – Registrada no Conselho Est. de Aux. e Subvenções sob nº. 768/85 –
CNPJ no. 43.959.949/0001-26

Sede Própria: Rua Itália, no. 1935 Fone: 16-3357-2655 CEP 14801-350 ARARAQUARA-SP

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - O Regimento Interno da Sociedade Beneficente Obreiros do Bem atendendo ao que dispõem os incisos IV e IX do Art. 42 do Estatuto Social, visa organizar e disciplinar as atividades desenvolvidas na Sociedade, por intermédio dos seus Departamentos, criados nos termos do parágrafo único do Artigo 3º do Estatuto Social.

Artigo 2º - O Regimento Interno estabelece as normas de funcionamento das atividades doutrinárias e assistenciais desenvolvidas nos Departamentos que funcionam na Sede da Sociedade, bem como no Núcleo Assistencial Espírita André Luiz, como segue:

1 – ATIVIDADES DOCTRINÁRIAS:

- 1.1 – Departamento de Doutrina;
- 1.2 – Grupos Mediúnicos;
- 1.3 – Grupos de Estudo;
- 1.4 – Palestras Públicas;
- 1.5 – Tratamento pela Fluidoterapia e Atendimento ao Público;
- 1.6 – Curso de Educação da Mediunidade
- 1.7 – Evangelização Infantil
- 1.8 - Evangelização Juvenil
- 1.9 – Mocidade Espírita

2 – ATIVIDADES DE DIVULGAÇÃO DOCTRINÁRIA

- 2.1 – Livraria;
- 2.2 – Biblioteca;
- 2.3 – Clube do Livro Espírita;
- 2.4 – Mídias Sociais

Departamentos Assistenciais:

1. Centro de Educação Infantil – Creche Meimei, na Av. Barroso, no. 1238 CEP 14801-160 – Fone (16) 3336-5283

2. Núcleo Assistencial Espírita André Luiz, na Av. Com. Alberto Dias, no 1374 CEP 14801-070 – Fone: (16) 3336-2328

Departamentos de Divulgação Doutrinária: 1. Biblioteca Espírita; 2. Clube do Livro Espírita; 3. Livraria Allan Kardec; 4. Mídias Sociais

Campanhas Assistenciais: 1. Grupo Assistencial Roberto Simplício; 2. Arrecadação de alimentos em supermercados

Educação Infantil: Terceira, Quarta e Quinta Etapas

Setores Assistenciais: 1. Grupo de Costura Mariinha Aieli; 2. Grupo Lívia Cornélia; 3. Grupo de Costura; 4. Bazar/Brecho; 5. Grupo de Artesanato Meimei.

Setores Doutrinários: 1. Evangelização Infantil; 2. Mocidade Espírita; 3. Cursos de Orientação Mediúnica; 4. Grupos de Estudos de Obras Doutrinárias

3 – ATIVIDADES ASSISTENCIAIS

- 3.1 – Grupo Assistencial Roberto Simplicio – Distribuição de Alimentos;
- 3.2 – Arrecadação de alimentos em supermercados
- 3.3 - Arrecadação para Bazar/Brechó e Outros;
- 3.4 – Clube “Lívia Cornélia”;
- 3.5 – Grupo de Costura Mariinha Aielo;
- 3.6 – Grupo de Artesanato Meimei;
- 3.7 – Creche “Meimei”;
- 3.8 – Núcleo Assistencial Espírita André Luiz – Distribuição de Alimentos, Bazar/Brechó e Artesanato

Parágrafo Único – Os coordenadores/dirigentes de todos os grupos deverão apresentar relatório das atividades realizadas durante o ano, até 10 de dezembro, bem como a previsão de atividades para o ano seguinte.

CAPÍTULO II – DO DEPARTAMENTO DE DOCTRINA

Artigo 3º - A Diretoria Executiva e Administrativa indicará um Dirigente para o Departamento de Doutrina.

Parágrafo único – O Dirigente do Departamento de Doutrina indicará até 7 (sete) membros representantes das atividades de caráter doutrinário, conforme especificam os itens 1 e 2 do artigo 2º deste Regimento, os quais serão considerados membros natos.

Artigo 4º - O Dirigente do Departamento de Doutrina submeterá à Diretoria Executiva e Administrativa a composição do Departamento para sua aprovação com mandato de 3 (três) anos, coincidindo com o mandato da Diretoria Executiva e Administrativa.

Artigo 5º - Compete ao Dirigente do Departamento de Doutrina convocar todas as reuniões das respectivas atividades doutrinárias.

Artigo 6º - O Departamento de Doutrina se reunirá:

I – ordinariamente a cada dois meses;

II – extraordinariamente, solicitado por qualquer membro, para tratar de assuntos relevantes e inadiáveis.

Parágrafo 1º - Será lavrada ata das reuniões, em livro próprio, e assinada por todos os participantes;

Parágrafo 2º - As reuniões serão convocadas, por escrito, pelo Dirigente, por intermédio do Primeiro-Secretário.

Parágrafo 3º - Cada membro do Departamento de Doutrina deverá indicar um ou dois substitutos para representá-lo em eventual impedimento, devendo atribuir o encargo, preferencialmente, a um dos seus auxiliares, previamente nomeados pela Diretoria Executiva e Administrativa, conforme o que dispõe o inciso III do Artigo 42 do Estatuto Social.

Artigo 7º - Compete ao Departamento de Doutrina:

I – Avaliar e autorizar previamente os trabalhos a serem desenvolvidos pelos vários Departamentos da Casa, salvaguardando os princípios da Doutrina Espírita, codificada por Allan Kardec;

II – Aprovar a instalação e/ou exclusão de grupos mediúnicos, de cursos, seminários, grupos de

estudo, bem como promovê-los e/ou implantá-los quando julgar necessário;

III – Os coordenadores de cada atividade doutrinária serão responsáveis para indicar os oradores que se apresentarão na Casa;

IV – Manter estreito relacionamento com os demais Departamentos, visando Harmonia, maior Profundidade como também Fidelidade à Doutrina Espírita, nos trabalhos da casa;

V – Emitir parecer em propostas de alterações no Regimento Interno, de caráter doutrinário, sempre que solicitado pela Diretoria Executiva e Administrativa ou por iniciativa do respectivo departamento.

Artigo 8º - As decisões do Departamento de Doutrina serão aprovadas pela maioria simples dos membros presentes, cabendo ao seu Dirigente, em casos de empate, o voto de qualidade.

Artigo 9º – Os coordenadores das atividades doutrinárias deverão elaborar relatório anual de atividades para o Departamento de Doutrina que, após aprovação, os enviará para a Diretoria Executiva e Administrativa.

Parágrafo único – Havendo necessidade de substituição ou alteração nos coordenadores, auxiliares, expositores deverá ser consultado o Departamento de Doutrina.

CAPÍTULO III – DAS REUNIÕES MEDIÚNICAS

Artigo 10º - As reuniões mediúnicas privativas destinam-se ao intercâmbio entre encarnados e desencarnados, pelo exercício da mediunidade, visando à assistência, o esclarecimento e encaminhamento de Espíritos que são trazidos pela Equipe Espiritual, concorrendo para o seu equilíbrio e sua melhoria espiritual.

Artigo 11º – O desenvolvimento das reuniões mediúnicas terá como leitura preparatória o Evangelho Segundo o Espiritismo, Livro dos Espíritos e o livro “Desobsessão”, psicografado pelo médium Francisco Cândido Xavier e Waldo Vieira, ditado pelo espírito “André Luiz”, visando harmonizar o ambiente e extrair orientações seguras e esclarecedoras para a prática mediúnica, atentando para que:

I – a composição do grupo, constituído por no máximo catorze participantes, com um Dirigente e no mínimo dois auxiliares, médiuns e sustentadores, que obrigatoriamente concluíram integralmente e com aproveitamento e assiduidade o curso de “Estudos e Educação da Mediunidade” da Sociedade Beneficente Obreiros do Bem ou em outra casa espírita apresentando algum documento comprobatório;

- a) O Dirigente deve atender apenas a um trabalho mediúnico e promover o rodízio da direção das reuniões com seus auxiliares, visando propiciar o preparo destes para assumir novos grupos de reunião mediúnica;
- b) A formação de novos grupos ficará sob análise do Departamento de Doutrina, conforme Artigo 7, itens 1 e 2, facultado ao Departamento a indicação de um Dirigente experiente para acompanhar pelo prazo máximo de seis meses iniciais.

II – a duração máxima de duas horas, incluída a leitura introdutória;

III – a assiduidade de seus participantes, bem como a ordem e disciplina sejam rigorosamente observadas; os participantes que se ausentarem de três reuniões consecutivas ou seis alternadas no semestre, sem aviso antecipado e justificado, serão afastados da mesma, devendo aguardar nova oportunidade mediante avaliação do Departamento de Doutrina. Para esse fim, o Dirigente deve manter o controle de presenças;

IV - a observância do horário deve ser rigorosa e todos os participantes devem chegar à reunião antes de seu início, que ocorre com a leitura preparatória, permitindo que os trabalhos transcorram com equilíbrio, eficiência e elevação de fins;

V – é vedada a participação de pessoas alheias ao grupo, devendo, em caso de necessidade, o dirigente da reunião mediúnica adotar as medidas pertinentes.

VI – fica vedada a participação nas reuniões mediúnicas de membros que estejam freqüentando outras seitas ou práticas que não tenham os mesmos princípios da Doutrina Espírita;

VII – a transferência de participantes de um grupo para outro deverá ser formalizada pelo interessado ao Dirigente e este deverá comunicar o Departamento de Doutrina;

VIII – todos os participantes das reuniões mediúnicas deverão obrigatoriamente:

- a) ser sócios da Casa;
- b) participar de no mínimo uma tarefa da Casa, além da reunião mediúnica;
- c) participar dos eventos da Casa, colaborando assim com a fraternidade que deve reinar em uma casa espírita.
- d) o Dirigente deve ficar responsável por esse controle.

IX – O participante da reunião mediúnica que se revele necessitado de “assistência espiritual”, deve ser encaminhado para o Atendimento Fraternal apropriado da Casa, ficando afastado dos trabalhos até sua recuperação.

X – É vedado o atendimento de receituários, consultas, bem como de práticas esotéricas e outras que não tenham embasamento na Doutrina Espírita.

XI – Os pedidos de vibração deverão ser anotados no “Caderno de Vibrações” destinado ao registro dos nomes dos necessitados.

XII – Toda e qualquer orientação mediúnica, de caráter geral ou especial, que a Espiritualidade repassar em qualquer reunião mediúnica, somente pode ser divulgada após análise do Departamento de Doutrina, ficando o Dirigente encarregado de levá-la para análise.

XIII – O Dirigente da reunião deverá apresentar semestralmente relatório de atividades do grupo, conforme modelo a ser fornecido pelo Departamento de Doutrina.

XIV – A ausência injustificada de Dirigente ou representante nas reuniões do Departamento de Doutrina, por 2 (duas) vezes consecutivas, ensejará diligência do Departamento de Doutrina para apurar as razões da não participação, promovendo assim deliberação sobre as providências a adotar.

XV – Cada grupo mediúnico deverá reunir-se periodicamente para análise dos trabalhos e troca de impressões.

Artigo 12º – Participantes de grupos mediúnicos, provindos de outras cidades ou outras casas espíritas, deverão apresentar declaração de sua participação em trabalhos mediúnicos. Passar por adaptação integrando-se em trabalho voluntário e conjuntamente uma revisão no curso de Orientação da Prática Mediúnica, atentando para as demais normas aqui elencadas.

Artigo 13º – É dever do Dirigente entregar uma cópia do “Regimento Interno” a cada participante do grupo

CAPÍTULO IV – DOS GRUPOS DE ESTUDO

Artigo 14º – Os grupos de estudo destinam-se ao Estudo Metódico das obras básicas da Doutrina Espírita e obras reconhecidamente subsidiárias da Doutrina, previamente aprovadas pelo Departamento de Doutrina, atentando para:

I – a composição do grupo com um Dirigente e pelo menos dois auxiliares e interessados no estudo da Doutrina Espírita;

II – a duração das reuniões em, no máximo, duas horas;

III – a assiduidade, bem como ordem e disciplina.

Artigo 15º – Manter o Departamento de Doutrina informado sobre as Obras que estão em estudo, como também sobre qualquer ocorrência com o grupo.

CAPÍTULO V – DAS PALESTRAS PÚBLICAS

Artigo 16º – As palestras públicas têm por finalidade a divulgação da Doutrina Espírita em seus aspectos doutrinários e evangelizadores, visando à orientação de conduta dos freqüentadores.

Artigo 17º – O conteúdo das palestras deverá ter por base as obras básicas da Doutrina Espírita e as obras reconhecidamente complementares, garantindo-se assim a pureza doutrinária.

Parágrafo Único – Poderá ser observado o registro das palestras por meio de gravação para que seja divulgado nas mídias sociais da Casa e também possibilitar ao Departamento de Doutrina o acompanhamento do trabalho realizado.

Artigo 18º – O Grupo responsável pelas palestras públicas deverá ter um Dirigente e pelo menos dois auxiliares atentando para:

I – a duração máxima de 50 minutos, incluindo-se nesse período a prece, avisos, a preleção propriamente dita e o encerramento;

II – o encerramento com oração seguida de passes.

Parágrafo Único – As palestras poderão ser precedidas de apresentações artísticas condizentes com a Doutrina, previamente autorizadas pelo Dirigente.

Artigo 19º – Enviar ao Departamento de Doutrina, na primeira quinzena de dezembro, a relação de oradores agendados para o ano seguinte.

CAPÍTULO VI – DO TRATAMENTO PELA FLUIDOTERAPIA

Artigo 20º – As sessões de tratamento pelos passes destinam-se ao emprego do magnetismo e dos fluidos espirituais para aliviar problemas de ordem espiritual, física e psíquica dos pacientes, profíctentes ou não.

Artigo 21º – As sessões de tratamento pelos passes serão anteceditas por palestras de pequena duração, nos moldes do previsto no artigo 15 do presente Regimento.

Artigo 22º – Os grupos serão conduzidos por um Dirigente e no mínimo dois auxiliares e composto preferencialmente por pessoas que freqüentam ou concluíram o Curso de Educação da Mediunidade e/ou participaram de cursos e/ou seminários ministrados pela Casa.

Artigo 23º – Todos os participantes devem ser sócios da Casa.

CAPÍTULO VII – DO CURSO DE EDUCAÇÃO DA MEDIUNIDADE

Artigo 24º – O Curso de Educação da Mediunidade tem por objetivo apresentar, de forma didática, o conhecimento da Doutrina Espírita em geral e da mediunidade em especial, proporcionando condições à prática do exercício mediúnico, à aplicação de passes magnéticos e outros trabalhos pertinentes.

Artigo 25º – O Curso terá a duração de quatro anos, com aulas semanais de, no máximo, uma hora e meia, obedecendo a um calendário anual que prevê o início, término, suspensão de aulas e férias.

Artigo 26º – Cada série do curso terá um Dirigente e pelo menos dois auxiliares.

Artigo 27º – O Dirigente de cada série e/ou seu auxiliar deverão elaborar relatório anual de atividades para a Diretoria Executiva e Administrativa e, ao final de cada ano letivo, encaminhar ao dirigente do ano subseqüente a relação de alunos habilitados e continuaro curso.

CAPÍTULO VIII – DA EVANGELIZAÇÃO INFANTIL

Artigo 28º – A Evangelização Infantil tem por objetivo oferecer à criança, de acordo com a faixa etária, o conhecimento da Doutrina Espírita com direcionamento à condutae moral evangélico-cristã.

Artigo 29º – A Evangelização Infantil será coordenada por um Dirigente e pelo menos dois auxiliares, indicados pela Diretoria Executiva e Administrativa e referendados pelo Departamento de Doutrina.

Artigo 30º – A Evangelização Infantil atenderá quatro níveis de idade como segue:

- I – 0 a 2 anos;
- II – 3 e 4 anos;

III – 5 a 7 anos;
IV – 8 a 10 anos.

Artigo 31º – Cada nível de idade terá, no mínimo, dois evangelizadores e o trabalho será desenvolvido concomitantemente com as palestras públicas.

Artigo 32º – A duração das aulas será de uma hora e quinze minutos, incluída a recreação, podendo ser ampliado para coincidir com o término das palestras das quais ospais participam.

Artigo 33º – A programação das aulas obedecerá à programação anual definida entre evangelizadores e Dirigente da Evangelização Infantil.

Artigo 34º – O Dirigente e seus auxiliares deverão programar reuniões mensais com os pais e evangelizadores para tratar de assuntos relacionados ao curso e ao aproveitamentoda criança.

Artigo 35º – Deverão ser programadas reuniões festivas nas datas comemorativas e encontros com as famílias para confraternização e desenvolvimento das sociabilidade.

Artigo 36º - O Dirigente e/ou seu auxiliar deverão elaborar relatório anual de atividadespara a Diretoria Executiva e Administrativa.

CAPÍTULO IX – DA EVANGELIZAÇÃO JUVENIL

Artigo 37º – A Evangelização Juvenil tem por objetivo oferecer, ao pré-adolescente eadolescente, orientação evangélico-doutrinária, conhecimento básico da Doutrina Espírita, sempre com vistas à formação da conduta e da personalidade.

Artigo 38º – A Evangelização Juvenil será coordenada por um Dirigente e pelo menos dois auxiliares, indicados pela Diretoria Executiva e Administrativa e referendados pelo Departamento de Doutrina.

Artigo 39º – A Evangelização Juvenil atenderá dois níveis de idade:

I – 11 e 12 anos;
II – 13 e 14 anos.

Artigo 40º – Cada nível de idade terá no mínimo dois evangelizadores e o trabalho será desenvolvido concomitantemente com as palestras públicas.

Artigo 41º – As aulas terão a duração de uma hora e quinze minutos, podendo serampliada sempre que for necessário.

Artigo 42º – A programação das aulas obedecerá à programação anual definida entre evangelizadores e Dirigente da Evangelização Juvenil.

Parágrafo único – Os assuntos deverão ser tratados com objetividade e desenvolvidospor meio de técnicas didáticas que tornem mais atraentes e pertinentes à idade cronológica dos alunos.

Artigo 43º – O Dirigente e seus auxiliares deverão programar reuniões mensais com os pais e evangelizadores para tratar de assuntos relacionados ao curso e ao aproveitamentoda criança.

Artigo 44º – Deverão ser programadas reuniões festivas nas datas comemorativas e encontros com as famílias para confraternização e desenvolvimento da sociabilidade.

Artigo 45º – O Dirigente e/ou seu auxiliar, deverão elaborar relatório anual de atividades para a Diretoria Executiva e Administrativa.

CAPÍTULO X – DA MOCIDADE ESPÍRITA

Artigo 46º – A Mocidade Espírita tem por objetivo o estudo da Doutrina Espírita em seu triplice aspecto: Científico, Filosófico e Religioso.

Artigo 47º – A Mocidade Espírita elegerá entre seus pares, três membros para a condução de seus trabalhos: um para Dirigente e dois auxiliares, com mandato por dois anos, referendados pela Diretoria Executiva e Administrativa e pela Doutrina Espírita.

Parágrafo único – A Diretoria Executiva e Administrativa deverá ser informada sempre sobre a composição do grupo dirigente e de suas eventuais substituições.

Artigo 48º – A Mocidade Espírita é constituída por jovens a partir dos 15 anos.

Artigo 49º – As reuniões de estudo terão a duração de uma hora e 30 minutos, no mínimo, e terão por programação o estudo metódico das obras básicas da Doutrina Espírita e obras reconhecidamente subsidiárias da Doutrina.

Parágrafo único – O clima das reuniões deverá ser harmônico, garantindo-se a assiduidade, a ordem e a disciplina.

Artigo 50º – A Coordenação da Mocidade Espírita deverá manter o Departamento de Doutrina informado sobre as obras em estudo, sobre as atividades programadas para o grupo e sobre quaisquer ocorrências com o grupo.

Artigo 51º – A Mocidade Espírita, além do estudo sistematizado da Doutrina, deverá desenvolver um trabalho de Assistência Social, atividades artísticas e elaboração de um informativo.

Parágrafo 1º - Na prática da Assistência Social os integrantes da Mocidade participarão de campanhas de arrecadação de alimentos, roupas, realização de bazares e promoções, organizadas pela Sociedade Beneficente Obreiros do Bem, compondo um só organismo com a Casa a qual pertencem.

Parágrafo 2º - O resultado das campanhas poderá ser revertido para a própria Casa ou para alguma outra entidade de assistência social, previamente definida.

Parágrafo 3º - As atividades artísticas poderão ser desenvolvidas na área do teatro, da música, da poesia e outras linguagens, proporcionando a oportunidade de participação em eventos da Casa em datas comuns ou comemorações especiais, propiciando enriquecimento pessoal e espiritual para artistas e platéia.

Artigo 52º – A Mocidade Espírita deverá manter relacionamento com as mocidades de outras casas

espíritas, tendo por objetivo a participação em encontros, eventos, seminários e a confraternização.

Artigo 53º – O Dirigente e/ou seu auxiliar deverão elaborar relatório anual de atividades para a Diretoria Executiva e Administrativa.

CAPÍTULO XI – DA LIVRARIA

Artigo 54º – A Livraria destina-se à venda de livros, revistas, fitas, CDs e outros produtos de conteúdo evangélico e doutrinário espírita, visando à divulgação da doutrina espírita.

Artigo 55º – A Livraria terá um Dirigente e pelo menos dois auxiliares que coordenarão o trabalho de compra, venda, controle dos livros, prestação de contas, como também a organização e controle do esquema de plantões de voluntários.

Artigo 56º – O Dirigente e/ou seu auxiliar deverão contar, para a seleção das obras, com um grupo de leitores que atenderá o critério da coerência doutrinária com a exclusão de obras polêmicas, considerando-se o público-alvo que envolve profíctos e simpatizantes da Doutrina.

Artigo 57º – A Livraria deverá manter um estoque básico para atendimento imediato aos usuários e proceder à aquisição de outros títulos junto às editoras e/ou distribuidoras para atender as solicitações encaminhadas por usuários.

Artigo 58º – A Livraria tem ainda como atribuição o recebimento de mensalidade dos sócios contribuintes, e dos sócios do Clube do Livro Espírita, a venda de ingressos ou convites para eventos promovidos pela Casa, o recebimento de contribuições em geral e inscrições para cursos e/ou seminários.

Artigo 59º – O Dirigente da Livraria e/ou seu auxiliar deverão semanalmente prestar contas dos recebimentos à tesouraria da casa.

Artigo 60º – O Dirigente e/ou seu auxiliar deverão elaborar relatório anual de atividades para a Diretoria Executiva e Administrativa.

CAPÍTULO XII – DA BIBLIOTECA

Artigo 61º - A Biblioteca destina-se ao empréstimo de livros espíritas, constantes do acervo, visando orientação e divulgação da Doutrina Espírita.

Artigo 62º – A Biblioteca terá um Dirigente e pelo menos dois auxiliares que coordenarão o trabalho de ampliação do acervo mediante campanhas para doação de livros, controle de devolução de livros contatando os usuários, como também a organização e controle do esquema de plantões de voluntários.

Artigo 63º – O empréstimo de livros será gratuito, sendo cobrada multa, previamente definida pela Diretoria Executiva e Administrativa, para as devoluções com atraso.

Artigo 64º – O Dirigente da Biblioteca e/ou seu auxiliar deverão, mensalmente, prestar contas dos recebimentos à tesouraria da Casa.

Artigo 65º – O Dirigente e/ou seu auxiliar, deverão elaborar relatório anual de atividades para a Diretoria Executiva e Administrativa.

CAPÍTULO XIII – DO CLUBE DO LIVRO ESPÍRITA

Artigo 66º – O Clube do Livro Espírita terá um Dirigente e pelo menos dois auxiliares que serão responsáveis pela manutenção do cadastro de sócios, como também, a seleção, aquisição, empacotamento, distribuição dos livros, coordenando a equipe de entregadores.

Artigo 67º – O Clube do Livro Espírita destina-se à distribuição de livros espíritas, visando à divulgação da Doutrina Espírita.

Artigo 68º – O Dirigente e/ou auxiliar deverão contar, para a seleção de obras, com um grupo de leitores que atenderá o critério da coerência doutrinária com a exclusão de obras polêmicas, considerando-se o público-alvo que envolve profíctos e simpatizantes da Doutrina Espírita.

Artigo 69º – O Dirigente e seus auxiliares deverão manter, constantemente, campanhas para ampliação do número de sócios.

Artigo 70º – O Dirigente e/ou seu auxiliar deverão encaminhar à tesouraria em tempo hábil, as notas de compras para o pagamento e mensalmente prestar contas dos recebimentos.

Artigo 71º – O Dirigente e/ou seu auxiliar deverão elaborar relatório anual de atividades para a Diretoria Executiva e Administrativa.

CAPÍTULO XIV – DAS MÍDIAS SOCIAIS

Artigo 72º – A divulgação das atividades da Casa nas mídias sociais deverá ter a supervisão da Diretoria Executiva e Administrativa.

CAPÍTULO XV – DO DEPARTAMENTO DO ARMAZÉM

Artigo 73º – O Departamento do Armazém destina-se à assistência às famílias carentes, devidamente cadastradas.

Artigo 74º – O Departamento do Armazém terá um Dirigente e pelo menos dois auxiliares que coordenarão o trabalho de recebimento, composição de cestas básicas edoação às famílias, bem como a organização e controle do pessoal auxiliar que participará da entrega de cestas, promoção de eventos, visita domiciliar e outros.

Artigo 75º – Deverá promover, mensalmente, no dia da entrega das cestas, palestra evangélica e/ou de caráter educativo ou social, café matinal, lanche ou almoço e nasdatas festivas comemorações especiais.

Artigo 76º – Cabe ao Dirigente do Departamento do Armazém a organização de campanhas junto aos sócios para a doação de alimentos ou recursos para sua aquisição.

Artigo 77º – Cabe ao Departamento do Armazém supervisionar a equipe encarregada das visitas

domiciliares para triagem e acompanhamento da situação social das famílias cadastradas objetivando sua promoção.

Artigo 78º – O Dirigente e/ou seu auxiliar, deverão elaborar anual de atividades para a Diretoria Executiva e Administrativa.

CAPÍTULO XVI – DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO

Artigo 79º – O Departamento de Arrecadação destina-se ao recebimento e organização do material doado para atendimento às famílias assistidas pela Casa, bem como para realização de Bazares da Pechincha.

Artigo 80º – O Departamento terá um Dirigente e pelo menos dois auxiliares que coordenarão o trabalho de arrecadação como também os voluntários que colaborarão nos eventos.

Artigo 81º – O Dirigente ou auxiliar do Departamento de Arrecadação após a realização dos eventos prestará contas à tesouraria da Casa.

CAPÍTULO XVII – DO GRUPO “LÍVIA CORNÉLIA”

Artigo 82º – O Grupo “Lívia Cornélia” tem por objetivo confeccionar enxovais para recém-nascidos a serem distribuídos para gestantes carentes.

Artigo 83º – O Grupo terá um Dirigente e pelo menos dois auxiliares que coordenarão o trabalho de voluntários incluindo;

I – a aquisição do material necessário;

II- a confecção das peças dos enxovais;

III – a realização de campanhas para obtenção de recursos materiais ou financeiros para a compra dos tecidos;

IV– o encaminhamento à tesouraria da Sociedade das notas fiscais para pagamento;

V – a elaboração de relatório anual de atividades para a Diretoria Executiva e Administrativa.

CAPÍTULO XVIII – DO GRUPO DE ARTESANATO

Artigo 84º – O Grupo de Artesanato tem por objetivo confeccionar peças diversificadas que são destinadas para a venda durante a realização de eventos em que haja a possibilidade de venda de produtos artesanais.

Artigo 85º – O Grupo terá um Dirigente e pelo menos dois auxiliares que coordenarão o trabalho de voluntários incluindo:

I – a aquisição do material necessário;

II – a confecção das peças;

- III – a embalagem e preparação do material para a venda;
- IV – a realização de campanhas para a obtenção de recursos materiais ou financeiros para a compra dos tecidos ou outros materiais necessários para a confecção dos trabalhos;
- V – o encaminhamento à tesouraria da Sociedade da notas fiscais para pagamento;
- VI – a elaboração de relatório anual de atividades para a Diretoria Executiva e Administrativa.

CAPÍTULO XIX – DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL “MEIMEI” DE ARARAQUARA (CRECHE)

Artigo 86º – O Centro de Educação Infantil “Meimei” de Araraquara constitui um departamento da Sociedade destinado ao atendimento a crianças com idade entre 03 e 06 anos, filhos de mães carentes que exercem atividade remunerada fora do lar.

Artigo 87º – O Centro de Educação Infantil “Creche Meimei” de Araraquara tem Regimento próprio, elaborado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO XX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 88º – Os Livros do Departamento de Doutrina são:

- I – Livro de Atas
- II – Livro de Presença

Artigo 89º – Os livros deverão ter termos de abertura e encerramento e suas folhas rubricadas pelo Dirigente do Departamento de Doutrina.

Artigo 90º – As atas das reuniões do Departamento de Doutrina são públicas, cabendo ao Dirigente estabelecer disciplina para o seu acesso e conhecimento.

Artigo 91º – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Diretoria Executiva e Administrativa.

Artigo 92º – Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Departamento de Doutrina e homologação pela Diretoria Executiva e Administrativa.

Araraquara, 23 de setembro de 2.023.



ANTONIO CIONE
Presidente



DOMINGOS VANDERLEI GALLEAZZI
Dirigente do Departamento Doutrina